



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 18 DE JUNHO DE 2025

## RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS

**Estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de CURRAL DE CIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal Nº Lei Municipal Nº09/1997 E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº058/2002

Considerando a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a RESOLUÇÃO CEAS Nº005, DE 28 DE MARÇO DE 2025 que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e definir diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho 2025.

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os) da etapa municipal das conferências de assistência social, aplicadas a:

I. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou

pardas);

II. pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+;

III. pessoas idosas (mais de 60 anos);

IV. adolescentes (12 a 17 anos);

V. jovens (18 a 29 anos);

VI. migrantes, refugiados e apátridas;

VII. atingidos por barragens; e

IX. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§2º As cotas devem ser aplicadas a delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

Art. 2º A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 1º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

Art. 3º A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no artigo 1º deverá ser especificada nos regimentos ou resolução de normatização de cada conferência municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional, devendo-se atentar às

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CURRAL DE CIMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 18 DE JUNHO DE 2025

características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

Art. 4º Cabe à Comissão Organizadora de cada etapa:

- I. divulgar, de forma acessível, os critérios de reserva de cotas definidas no Regimento ou resolução;
- II. implementar mecanismos que assegurem a inscrição e eleição dos grupos elencados; e
- III. informar no relatório da conferência o resultado da eleição das(os) delegadas(os) especificando a composição das(os) eleitas(os) para as cotas, respeitando-se os critérios de paridade e proporcionalidade.

Art. 5º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os) deve ter justificativa formal pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade e proporcionalidade, conforme o disposto nos regimentos de cada conferência.

Art. 6º Esta Resolução também se aplicará às Conferências Livres a partir de 2026. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Curral de Cima, 18 de junho de 2025.**



Documento assinado digitalmente  
KENIA KELLY MIRANDA DA SILVA  
Data: 18/06/2025 09:26:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kenia Kelly Miranda da Silva Presidente do  
CMAS Curral de Cima/PB**